

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260206000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
06/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à gestão estratégica das Secretarias, evidenciado pela incompatibilidade da estrutura atual em lidar com as crescentes demandas por eficiência e inovação nos processos administrativos. A gestão inadequada dos relatórios, painéis gerenciais, e a falta de implementação de melhorias contínuas colocam em risco a qualidade dos serviços prestados à população. Indicadores internos e manifestações técnicas registradas no processo administrativo destacam a necessidade urgente de suporte especializado para modernizar e otimizar o fluxo de informações e gestão de ativos, essenciais para o cumprimento das responsabilidades públicas.

A ausência de contratação para serviços de assessoria em gestão estratégica pode resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento das metas institucionais e setoriais do município. Tal cenário afetaria diretamente a Administração, uma vez que não contar com a capacitação e a orientação adequadas para os agentes públicos impactaria negativamente na eficiência e economicidade da gestão pública, princípios consolidados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não resolução do problema comprometeria a continuidade dos serviços eficientes, fundamentais para a população de Jaguaribe, gerando repercussões negativas tanto do ponto de vista operacional quanto social.

O principal resultado pretendido com a contratação é assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos por meio da modernização dos procedimentos gerenciais e do reforço da gestão de ativos e fluxo de despesas. Este objetivo está em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração e visa promover



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

melhorias na gestão pública que ampliem a transparência e a eficácia, fortalecendo o desenvolvimento nacional sustentável conforme destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora este processo não tenha sido previsto em um Plano de Contratação Anual, a contratação proposta integra-se aos esforços contínuos de aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Assim, a contratação se revela imprescindível para solucionar as deficiências identificadas na gestão estratégica, garantindo que a Administração de Jaguaribe atenda aos objetivos institucionais de forma eficaz e eficiente, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Ao priorizar esta contratação, a Administração reafirma seu compromisso com a promoção do interesse público e com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Lucas Silva Brandão
Secretaria da Assistência Social	Kílvia Nogueira Pinheiro
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribe-CE identifica a necessidade de contratar serviços especializados de assessoria em gestão estratégica para apoiar as secretarias na elaboração de relatórios, painéis gerenciais e na implementação de melhorias contínuas. Esse suporte visa a otimização da gestão de ativos e do fluxo de despesas, fatores cruciais para o cumprimento das metas institucionais e a melhoria do desempenho administrativo. A contratação demandada é embasada pela observação de demandas operacionais crescentes e alinhada aos objetivos estratégicos de eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto incluem a entrega de soluções estratégicas adaptadas às especificidades das secretarias envolvidas. É essencial que o serviço abranja a elaboração precisa e oportuna de relatórios gerenciais, tenha a capacidade de implementar melhorias contínuas adaptadas ao ambiente municipal e ofereça orientação qualificada aos agentes públicos. Os critérios de verificação incluem a periodicidade de entrega das soluções mensuráveis e a capacidade de as empresas proponentes demonstrar, por meio de prova de conceito, a eficiência e eficácia de suas metodologias.



Não há catalogação eletrônica padronizada que atenda perfeitamente às especificidades locais deste processo, justificando a necessidade de nova licitação. A vedação à especificação de marcas ou modelos é observada, a menos que determinada característica técnica essencial exija uma justificativa técnica robusta, para não restringir a competitividade. A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Exige-se entrega e execução eficientes, dado o impacto de atrasos na continuidade de serviços fundamentais. A capacidade dos fornecedores de prestar suporte técnico adequado e oferecer garantias será um critério crucial de avaliação. Suporte técnico adequado é vital na manutenção da qualidade operacional e no atendimento contínuo das demandas administrativas. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis centram-se na utilização de tecnologias que aumentem a eficiência e minimizem o impacto ambiental, alinhando-se ao interesse público e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para o levantamento de mercado, os requisitos derivam da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais necessários, sem indicação prévia da solução final, mas com uma análise da possibilidade de flexibilização criteriosa para possibilitar maior competitividade. Assim, os requisitos especificados são alicerçados na necessidade identificada no DFD, estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e proporcionarão base técnica sólida para o levantamento de mercado, catalisando a escolha da solução mais vantajosa conforme descrito no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, conforme descrito no objetivo deste ETP. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, analisamos os serviços de assessoria em gestão estratégica, envolvendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais e a implementação de melhorias contínuas, assim como a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo de despesas. O foco desta contratação recai sobre a prestação de serviços especializados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores para entender a oferta de serviços no setor. Foram coletados dados de pelo menos três possíveis prestadores de serviços, considerando a faixa de preços e os prazos de entrega, sem a identificação específica das empresas. As faixas de preço variam entre R\$7.800 a R\$8.500 mensais, com prazos de execução dentro de 30 a 45 dias após a contratação.

Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outras prefeituras, que confirmaram que a modalidade de pregão eletrônico tem sido comumente utilizada,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

com valores médios próximos ao estimado nesta análise. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para validar as práticas de preços e inovação no setor.

Identificou-se que soluções inovadoras, como ferramentas de painéis gerenciais digitais e relatórios automatizados, têm sido cada vez mais adotadas para melhorar a eficiência e a economicidade dos serviços prestados.

A apresentação de alternativas incluiu a análise de fornecedores locais versus nacionais, a possibilidade de terceirização ampla dos serviços ou o desenvolvimento de soluções internas limitadas. Considerou-se também a possibilidade de locação de software especializado versus a contratação via serviços de assinatura, ambas com pros e contras em termos de custos e flexibilidade.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de uma empresa especializada em sistemas digitais de gestão estratégica que ofereça soluções integradas e modulares, permitindo escalabilidade e customização conforme as necessidades específicas das secretarias municipais. Esta escolha foi justificada pela sua eficiência em transformar dados em insights acionáveis, suportando a prestação de contas pública e impulsionando a melhoria contínua, além de promover sustentabilidade por meio de inovações tecnológicas.

Recomenda-se a abordagem de contratação externa via empresa especializada, assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11, esta opção alinha-se com os resultados pretendidos de otimização e modernização da gestão estratégica nas secretarias, garantindo assim um manejo eficiente e econômico dos recursos disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, com o objetivo de atender à necessidade de otimização da gestão pública nas secretarias do Município de Jaguaribe-CE. Esta assessoria abrangerá a elaboração de relatórios gerenciais, desenvolvimento de painéis gerenciais interativos e implementação de melhorias contínuas nos processos administrativos. Além disso, serão oferecidas orientações aos agentes públicos sobre gestão de ativos e fluxo de despesas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

A proposta inclui a contratação de serviços que assegurem a manutenção da qualidade e eficácia administrativa, adequando-se às práticas mais modernas do mercado, conforme identificadas no levantamento de mercado realizado. A solução abrange o fornecimento contínuo de suporte técnico e o treinamento dos servidores municipais, garantindo a integração dos novos sistemas e procedimentos ao funcionamento cotidiano das secretarias, aumentando a economicidade e a eficiência operacional da Administração Pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

Essa solução atende plenamente à necessidade apresentada, oferece resultados esperados de economicidade e qualidade, e está alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha desse modelo de contratação se justifica pelo levantamento de mercado que confirmou a sua viabilidade, reconhecendo esta alternativa como tecnicamente e operacionalmente mais adequada para suprir as demandas identificadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEAS	12,000	Mês
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEPLAG	12,000	Mês
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SAÚDE	12,000	Mês
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEDUC	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEAS	12,000	Mês	8.258,33	99.099,96
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEPLAG	12,000	Mês	8.258,33	99.099,96
3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SAÚDE	12,000	Mês	8.258,33	99.099,96
4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA - SEDUC	12,000	Mês	8.258,33	99.099,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 396.399,84 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme determina o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, se fundamenta na busca por ampliar a competitividade e na obrigatoriedade da análise no ETP, conforme o art. 18, §2º. Assegurar a eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, é primordial para decidir sobre a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, evidenciando a viabilidade técnica e administrativa dessa opção, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto pode ser



dividido por itens, lotes ou etapas, utilizando a indicação prévia de lote do processo administrativo como ponto de partida. A análise de mercado mostra que existem fornecedores especializados que atendem partes distintas do objeto, o que fomenta a competitividade, conforme o art. 11. O mercado local pode ser melhor aproveitado, e os ganhos logísticos são facilitados, dadas as demandas observadas nos setores sociais de Jaguaribe-CE.

No entanto, comparando com a execução integral, esta pode se mostrar mais economicamente vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução de um lote único pode garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização desejada pela Administração, reduzindo riscos à integridade técnica e potencializando a responsabilidade contratual, fatores que priorizam esta alternativa nos moldes do art. 5º.

A decisão de não parcelamento influencia diretamente a gestão e fiscalização dos serviços contratados. A execução consolidada simplifica a gestão e favorece o controle técnico e administrativo, eficiência prescrita no art. 5º, enquanto a opção por parcelar ampliaria a complexidade administrativa e aumentaria o esforço necessário para a fiscalização e controle, considerando a capacidade institucional disponível.

Por fim, recomenda-se a execução integral da contratação, respeitando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Esta decisão promove a eficiência, favorece a Administração em termos de gestão e risco, e segue os critérios do art. 40, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa observando o interesse público envolvido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12, e a outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação visa atender à necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', mas não está prevista no atual PCA, situação justificada por demandas imprevistas e urgentes. Essa ausência no planejamento anual não comprometerá a execução do processo, considerando que serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos imediata, segundo os princípios do art. 5º. Assim, reafirma-se que, apesar da ausência no PCA, a contratação mantém alinhamento parcial com os objetivos de economicidade e competitividade estipulados no art. 11. As medidas corretivas vão garantir que o processo atenda aos 'Resultados Pretendidos' e que haja transparência e eficiência no planejamento, contribuindo para resultados vantajosos para a administração pública de Jaguaribe-CE.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica para as secretarias de Jaguaribe incluem a otimização dos recursos institucionais por meio de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. De acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a redução de custos operacionais através de soluções que abrangem desde a elaboração de relatórios até a implementação de melhorias contínuas. A necessidade pública apontada demonstrou que essa contratação é fundamental para aprimorar a eficiência dos processos administrativos das secretarias municipais, possibilitando um controle mais efetivo sobre a gestão de ativos e fluxo de despesas.

Espera-se que essa iniciativa resulte em uma significativa diminuição de retrabalho e ganhos de escala, otimizando recursos humanos por meio de capacitação direcionada e racionalização de tarefas. A pesquisa de mercado sugere que haverá menor desperdício de recursos materiais e uma redução nos custos unitários, reforçando o princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei. Adicionalmente, prevê-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo a mensuração de indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, suportando a avaliação contínua dos ganhos estimados ao longo da execução contratual.

Ao alinhar estas ações com os objetivos institucionais e justificativas de dispêndio público, conforme o explicitado nos arts. 6º, incisos XX e XXIII, o termo de referência será sustentado por uma base sólida de planejamento estratégico. Isso reafirma o compromisso da Administração Pública de Jaguaribe com a eficiência e melhor uso dos recursos, em consonância com o art. 11. Nos casos em que a demanda explorar novas áreas, inviabilizando estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica acompanhada, evidenciando a necessidade e relevância desse tipo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.



Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas.

Estas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, cuja descrição incorpora a elaboração de relatórios, painéis gerenciais e implementação de melhorias contínuas, além da orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo de despesas. Na avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade contratual, observa-se que tem como vantagem a padronização e repetitividade, adequando-se a contratações que demandam entregas fracionadas ou quantitativos incertos ao longo do tempo. No entanto, a natureza contínua e específica dos serviços requisitados parece sugerir uma demanda de caráter mais fixo e pontual, inclinando-se assim para uma contratação tradicional, que se alinha melhor a situações onde as necessidades são claramente delimitadas.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece potencial para economicidade através de economia de escala, com preços pré-negociados e esforços administrativos reduzidos. Contudo, considerando a característica específica da demanda de Jaguaribe-CE, a contratação tradicional pode otimizar as necessidades isoladas, assegurando que os serviços atendam precisamente às expectativas e requisitos das secretarias envolvidas. A análise do levantamento de mercado reforça que a contratação direta destes serviços especializados pode trazer benefícios suprimindo as necessidades de forma eficaz.

O planejamento institucional, embora não conte com um Plano de Contratação Anual específico para este processo, deve considerar a estruturação adequada da gestão das contratações. O art. 18, §1º, inciso V, enfatiza a importância da preparação para contratações futuras, em que o SRP poderia, teoricamente, ter aplicação. No entanto, sem a previsão concreta de repetição ou padronização dos serviços no curto prazo, há uma percepção de que a contratação direta traria maior segurança jurídica e



operacional imediata, conforme os objetivos previstos no art. 11.

Portanto, a recomendação recai sobre a adoção de uma modalidade de contratação tradicional, que se mostra mais **adequada** para esta situação específica, otimizando recursos ao proporcionar eficiência, celeridade e competitividade, garantindo que os serviços de assessoria em gestão estratégica sejam satisfatoriamente executados, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação fundamentada seja prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. A viabilidade e vantajosidade dessa participação são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público expressos no art. 5º. No contexto da contratação para serviços de assessoria em gestão estratégica, deve-se avaliar se a complexidade técnica do objeto, como alta demanda de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, justifica a participação consorciada. No entanto, considerando a natureza contínua e indivisível dos serviços demandados, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**, uma vez que um único fornecedor pode garantir maior simplicidade e eficiência na execução do contrato.

É importante destacar que, apesar dos benefícios potenciais em termos de capacidade financeira que a participação de consórcios pode oferecer, como se observa com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto no art. 15, a gestão e fiscalização do contrato podem se tornar mais complexas com um consórcio. Isso ocorre porque a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados pode complicar o processo contratual, comprometendo a eficiência e a economicidade pretendidas pelo art. 5º. Assim, na análise dos impactos e das vantagens, a escolha do fornecedor único se apresenta como a decisão mais **adequada**, garantindo a segurança jurídica, a execução eficiente e a isonomia entre os licitantes. Em última análise, a vedação à participação de consórcios é justificada como a melhor opção técnica e operacional, em linha com os resultados pretendidos pela contratação e fundamentada no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para a Administração Pública, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite que se evitem desperdícios e sobreposições, otimizando o uso



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

dos recursos públicos. Ao observar outras contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, como serviços de assessoria em gestão estratégica, a Administração pode planejar de forma mais eficiente, garantindo assim a compatibilidade e a sinergia entre diferentes contratos. Ademais, as contratações interdependentes, aquelas que precisam ser realizadas anteriormente ou se beneficiam da solução proposta, são fundamentais para assegurar a continuidade e o bom funcionamento dos serviços públicos.

Na presente análise, foram examinadas contratações passadas, em andamento e planejadas que possam ter relação com a presente demanda. Não foram identificados contratos anteriores específicos para serviços de assessoria em gestão estratégica que necessitem ser substituídos ou ajustados. No entanto, é importante considerar que a implementação dos serviços pode exigir adequações logísticas ou operacionais, tais como a integração com sistemas de TI existentes, que não dependem de pré-requisitos adicionais de infraestrutura ou serviços. A análise também revelou que não existem requisitos técnicos ou quantitativos conflitantes com outras contratações da Administração. Assim, a oportunidade para aproveitar economia de escala ou padronização linear não foi identificada na atual fase de planejamento.

Concluindo, a análise não indicou a presença de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos. Esta ausência de relação direta com outras contratações demonstra que a solução proposta é autônoma e não depende de modificações nos processos atuais. Contudo, recomenda-se monitorar contínua e futuramente as possíveis mudanças no cenário contratual, mantendo a atenção às oportunidades de alinhamento que possam incrementar a eficiência e a economicidade, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam novas demandas ou se detectem contratações futuras que possam influenciar ou serem influenciadas, as providências adequadas deverão ser adotadas para assegurar a harmonia contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica, que compreende a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, implementação de melhorias contínuas, e orientação sobre gestão de ativos e fluxo de despesas para as secretarias do município de Jaguaribe-CE, decorrem principalmente do consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve priorizar soluções que minimizem esses impactos, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas observações do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A antecipação do planejamento sustentável, conforme art. 5º, é essencial para assegurar a eficiência e sustentabilidade do projeto.

A análise dos ciclos de vida dos serviços prestados revela a necessidade de medidas mitigadoras específicas, como a utilização de equipamentos com selo Procel A para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

eficiência energética, e a implementação de práticas de logística reversa para toners e resíduos eletrônicos. O uso de insumos biodegradáveis e a incorporação de tecnologias sustentáveis nos processos administrativos são recomendados para mitigar os impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Essas ações devem harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, por meio da inclusão no termo de referência, priorizando competitividade e uma proposta vantajosa (art. 11).

As medidas propostas atendem à necessidade de otimização de recursos e redução de impactos ambientais, sendo concluídas como **essenciais** para o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, justificativas técnicas fundamentarão essa análise, promovendo, assim, a eficiência e sustentabilidade conforme art. 5º. A capacidade administrativa para implementação dessas medidas será considerada, garantindo que não haja barreiras indevidas ao progresso sustentável da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, implementação de melhorias contínuas, e orientação quanto à gestão de ativos e fluxo de despesas, demonstrou-se viável e vantajosa para as Secretarias do Município de Jaguaribe-CE. Essa conclusão é sustentada por uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em termos técnicos, a solução proposta atende de forma eficiente às necessidades identificadas, proporcionando ferramentas atualizadas e metodologias inovadoras que garantirão um suporte efetivo à gestão municipal. A análise de mercado revelou um cenário competitivo, com diversos fornecedores capacitados a atender às especificidades do objeto, assegurando assim a justa competição e a seleção de proposta que oferece o melhor custo-benefício, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a pesquisa de mercado indicou a adequação dos valores estimados aos padrões vigentes, corroborando a racionalidade e a economicidade esperadas. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a contratação alinha-se com o planejamento estratégico do município, promovendo maior eficiência administrativa e otimizando o uso dos recursos públicos, em conformidade com o art. 5º da lei.

Observou-se também a relevância da contratação sob a ótica jurídica, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência, apresentados nos arts. 5º, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. A proposta de contratação evidencia-se como parte essencial do planejamento, orientando o futuro Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e mitigando riscos associados à falta de suporte estratégico nas gestões municipais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

Conclui-se, portanto, que a realização da contratação é não apenas viável, mas também indispensável para atingir os 'Resultados Pretendidos', favorecendo a condução mais eficaz das políticas públicas locais. Recomenda-se a continuidade do processo de licitação, com replanejamento mínimo, visando capturar plenamente as vantagens delineadas no ETP e reforçar o compromisso com o interesse público e a otimização dos serviços prestados à população de Jaguaribe.

17. MAPA DE RISCO

Mapa de Risco: Assessoria em Gestão Estratégica e Ativos

1. Riscos de Planejamento e Seleção.

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Baixa Qualificação Técnica	Relatórios superficiais que não auxiliam na tomada de decisão.	Exigir Atestados de Capacidade Técnica que comprovem serviços similares em órgãos públicos.
Escopo Mal Definido	A empresa alegar que certas orientações "não estão no contrato".	Detalhar no Termo de Referência (TR) a periodicidade dos relatórios e o formato dos painéis gerenciais.
Substituição de Mão de Obra	A empresa licitar com consultores seniores e alocar estagiários na execução.	Condicionar a contratação à manutenção da equipe técnica qualificada apresentada na proposta.

2. Riscos de Execução e Qualidade

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Incompatibilidade de Dados	Painéis gerenciais com dados errados ou desatualizados.	Definir protocolos de integração entre os sistemas da Prefeitura e as ferramentas da assessoria.
Falta de Transferência de Conhecimento	A Prefeitura ficar "refém" da empresa para entender os próprios dados.	Prever no contrato workshops e treinamentos obrigatórios para os agentes públicos de Jaguaribe.
Resistência Interna	Secretarias não seguirem as orientações de fluxo de despesas.	Instituir um comitê gestor liderado pelo Secretário de Governo para validar as implementações.

3. Riscos de Conformidade e Ética (Compliance)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Terceirização de Atividade-Fim	Apontamento de ilegalidade por delegar decisões políticas à consultoria.	Deixar claro que a empresa assessora e orienta, mas a decisão final e assinatura são sempre do agente público.
Vazamento de Dados Sensíveis	Exposição de dados fiscais ou de servidores.	Incluir cláusulas rigorosas de confidencialidade (LGPD) e Termos de Sigilo.
Conflito de Interesses	A assessoria recomendar fornecedores ou produtos específicos.	Proibir contratualmente que a assessoria tenha vínculos com outros fornecedores do município.

4. Riscos Financeiros e de Continuidade

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
Pagamento sem Entrega	Desembolso financeiro sem a efetiva entrega dos painéis/relatórios.	Condicionar o pagamento mensal à entrega e aprovação de um Relatório de Atividades Mensal (RAM).
Descontinuidade Digital	Ao fim do contrato, a empresa retirar os painéis e a prefeitura perder o histórico.	Exigir que todos os painéis e metodologias sejam entregues em formato aberto e de propriedade do Município.

Matriz de Priorização (Probabilidade x Impacto)

Para este serviço, o risco de "Falta de Transferência de Conhecimento" deve ser tratado como Crítico. Se a assessoria for embora e os servidores não souberem operar os fluxos de despesas, o investimento terá sido em vão.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA